

LEI Nº 579, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão real de uso de imóveis de propriedade do Município à Câmara Municipal de União de Minas/MG, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão real de uso de área de propriedade do Município de União de Minas no total de 1.250,00 m², (um mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), à Câmara Municipal de União de Minas, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.117/0001-50, constante de parte da Matrícula 16.756 do Serviço Registral de Imóveis de Iturama MG, dentro dos seguintes limites e confrontações:

SITUAÇÃO ORIGINAL 01 DO LOTE 05 DA QUADRA 01 com **Área de 312,50m²**, localizado na Avenida 03, Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações:

12,50 (metros), de frente para a **Avenida 03**.

12,50 (metros), de fundos confrontando com **o lote 12**.

25,00 (metros), do lado direito confrontando com **o lote 06**.

25,00 (metros), do lado esquerdo confrontando com **o lote 04**.

Terreno este que se localiza a 12,50m do cruzamento da **Avenida 03 com a Rua 12**.

SITUAÇÃO ORIGINAL 02 DO LOTE 06 DA QUADRA 01 com **Área de 312,50m²**, localizado na esquina da Avenida 03 com a Rua 12, Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações:

12,50 (metros), de frente para a **Avenida 03**.

12,50 (metros), de fundos confrontando com **o lote 13**.

25,00 (metros), do lado direito confrontando com **a Rua 12**.

25,00 (metros), do lado esquerdo confrontando com **o lote 05**.

Terreno este que se localiza no cruzamento da **Avenida 03 com a Rua 12**.

SITUAÇÃO ORIGINAL 03 DO LOTE 12 DA QUADRA 01 com **Área de 312,50m²**, localizado na Avenida 03, Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações:

12,50 (metros), de frente para a **Avenida 1A**.

12,50 (metros), de fundos confrontando com **o lote 05**.

25,00 (metros), do lado direito confrontando com **o lote 11**.

25,00 (metros), do lado esquerdo confrontando com **o lote 13**.

Terreno este que se localiza a 12,50m do cruzamento da **Avenida 1A com a Rua 12**.

SITUAÇÃO ORIGINAL 04 DO LOTE 13 DA QUADRA 01 com Área de 312,50m², localizado na esquina da Avenida 1A com a Rua 12, Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações:

12,50 (metros), de frente para a **Avenida 1A**.

12,50 (metros), de fundos confrontando com **o lote 06**.

25,00 (metros), do lado direito confrontando com **o lote 12**.

25,00 (metros), do lado esquerdo confrontando com **a Rua 12**.

Terreno este que se localiza no cruzamento da **Avenida 1A com a Rua 12**.

Obs. totalizando uma área de 1.250,00m².

Parágrafo Único – Os imóveis concedidos e descritos no “caput” deste artigo serão destinados, exclusivamente, para construção, instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º, do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, dispensada a realização de licitação para que se concretize a concessão real de uso autorizada no artigo anterior, por ser de relevante interesse público.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Lei, para que a concessionária construa e coloque em pleno funcionamento, no local, as dependências da Câmara Municipal, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei a concessionária fruirá plenamente dos imóveis para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre os imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 27 de novembro de 2008.

João de Freitas Leal
- Prefeito Municipal -